



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	34/2012
PROCESSO Nº	2009/10/01176
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	GILLIARD NOBRE ROCHA – OAB/AC 2.833
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA DE PUBLICAÇÃO	

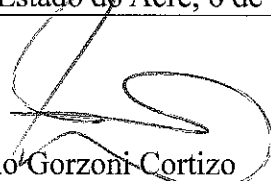
EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. MERCADORIA DESTINADA A COMPOR O ATIVO PERMANENTE. CONTRIBUINTE DE ICMS. INCIDÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO.

1. Sobre as mercadorias destinadas a integrar o ativo permanente de contribuinte de ICMS há a incidência deste;
2. A Portaria 285/2007 não se aplica às operações interestaduais;
3. A não observância dos requisitos necessários não autoriza a concessão de créditos do ativo permanente, tais como: recolhimento do diferencial de alíquotas, escrituração do livro CIAP e a apropriação mensal a razão de um quarenta e oito avos, conforme mandamento do art. 6º, inciso IX, alínea “c” da Lei Complementar Estadual nº 55/97 c/c o art. 39 do Decreto 8/98 e, ainda, por força do Ajuste SINIEF 3/2001;
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm em parte a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 253/2009, que manteve o lançamento consignado Notificação Especial nº 54.032/2008, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator que passa a constituir parte deste julgado, e que recomendou, ainda, **a baixa dos autos à Diretoria de Administração Tributária para que procedesse à alteração do multiplicador referente a nota fiscal nº 16.268 para 10%, tendo em vista que alíquota interna, neste caso, é de 17%**. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Hilton de Araújo Santos (Relator), João Tadeu de Moura, Nabil da Silva Ibrahim e Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 6 de dezembro de 2012.

  
Sílvio Gorzoni Cortizo  
Presidente

  
Hilton de Araújo Santos  
Conselheiro Suplente - Relator

  
Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior  
Procurador Fiscal